



**EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº  
0005/2023**

O § 1º do art. 112 da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 112....."

§1º No exercício da competência de fiscalização de projetos, edificações e obras nos respectivos territórios, os Municípios poderão, nos termos de lei local, celebrar convênios com os corpos de bombeiros voluntários legalmente constituídos até maio de 2012."

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins

